



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, SANEAMENTO E TURISMO  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO Nº 042/2025/PMX**  
**PREGÃO ELETRÔNICO – SRP - Nº 020/2025/PMX**  
**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 020/2025/PMX**  
**CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 354/2025/SEMMATUR**

**CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 354/2025/SEMMATUR, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE XINGUARA, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, SANEAMENTO E TURISMO, E A EMPRESA SANTANA & MORAIS EMPREENHIMENTO LTDA.**

O **MUNICÍPIO DE XINGUARA**, através do Fundo Municipal de Meio Ambiente, Saneamento e Turismo, inscrito regularmente no CNPJ sob nº.20.014.355/0001-47 com sede na rua Petronio Portela s/nº, Centro, neste ato representado por seu Secretário o Sr. **ANTÔNIO PEREIRA GUIMARÃES**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade sob nº 2784072- PC/PA e inscrito no CPF sob nº: 576.662.372-00, residente e domiciliado na Rua Pontes de Miranda, nº 795, cep: 68555-243, Centro, Xinguara Estado do Pará, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa **SANTANA & MORAIS EMPREENHIMENTO LTDA**, inscrita no CNPJ nº 30.569.567/000144 estabelecida à Rua José Vicente, nº 0, Bairro Novo Horizonte, CEP: 68.356-249, Canaã dos Carajás - PA, Telefone: (94) 99148-5452, e-mail: csm82.idealateriais@gmail.com, representada neste ato pelo Sr. **CRISLEY DA SILVA MORAIS**, brasileiro, solteiro, empresário, portador do RG 3.906.120 PC/PA, CPF 756.330.862-87, residente e domiciliado na cidade de Canaã dos Carajás – PA, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo de Licitação nº 042/2025/PMX e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como da legislação correlata aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico – SRP – nº 020/2025/PMX, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. O objeto do presente instrumento é o registro de preços para a **AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA MANUTENÇÃO PREDIAL, (MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO, ELÉTRICOS, HIDRÁULICOS E OUTROS)**, para atendimento às demandas da Prefeitura e Secretarias Municipais de Xinguara/PA, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, SANEAMENTO E TURISMO**

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO/SERVIÇO	MARCA	UND	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
3	ABRAÇADEIRA GALV. TIPO U 2"	INCA	UN	20	1,30	26,00
8	ALICATE ARREBITADOR	MTX	UN	2	28,30	56,60
9	ALICATE BICO CURVO PARA TRAVA	MTX	UN	2	35,35	70,70
18	ARAME GALVANIZADO Nº 14	BELGO	KG	10	19,30	193,00
19	ARAME GALVANIZADO Nº 16	BELGO	KG	15	22,45	336,75
22	ARMAÇÃO DE 01 ELEMENTO PESADO	LINOX	UN	50	14,34	717,00
25	ARMÁRIO DE SOBREPOR P/ BANHEIRO MOD. A 21	METASUL	UN	5	58,30	291,50
26	ASSENTO PARA VASO SANITÁRIO	METASUL	UN	15	22,45	336,75
27	AVENTAL DE RASPA S/EMENDA 60X1MT	THECON	UN	100	60,50	6.050,00
28	BALDE 10 LITROS PVC PARA PEDREIRO	PONTEIRA BREC	UN	3	14,55	43,65
31	BICO PARA ENGRAXADEIRA 04 GARRAS	MFL	UN	10	24,30	243,00
38	BOTA P/ ELETRICISTA	SAPATOFRAN	PAR	8	79,45	635,60
92	CABO DE ALUMÍNIO DE 25 MM QUADRIplex	COBRECON	MT	1000	11,90	11.900,00
93	CABO DE COBRE FLEX 10 MM	LAMESA	MT	1000	8,10	8.100,00
94	CABO DE COBRE FLEX 16 MM	LAMESA	MT	1000	10,15	10.150,00
98	CABO EXTENSOR PARA PINTURA	TIGRE	UN	2	37,45	74,90
109	CADEADO PADO 50 MM OU EQUIVALENTE	STAM	UN	15	45,25	678,75
111	CAIXA D'ÁGUA POLIETILENO 1000 L	FORTLEV	UN	10	500,03	5.000,30
112	CAIXA D'ÁGUA POLIETILENO 500 L	FORTLEV	UN	25	322,45	8.061,25
113	CAIXA DE FERRAMENTA DE 07 GAVETA	VONDER	UN	1	154,00	154,00
119	CÂMARA DE AR PARA CARRINHO DE MAO LEVORIN OU SIMILAR	COLSON	UN	100	17,95	1.795,00
120	CANALETAS VENTILADAS (30X30MM)	ILUMI	UN	100	23,95	2.395,00
126	CENTRO DISTRIBUIÇÃO BIFÁSICO COM BARRAMENTO 12 ELEMENTOS	TAF	UN	10	89,95	899,50
128	CENTRO DISTRIBUIÇÃO BIFÁSICO COM BARRAMENTO 24 ELEMENTOS	TAF	UN	10	169,90	1.699,00
145	CHAVE DE FENDA 5/16" X 6" TAURUS OU EQUIVALENTE	MTX	UN	2	10,85	21,70
148	CHAVE DE TIRAR FILTRO	MTX	UN	2	60,00	120,00
149	CHAVE ESTRIA 10 X 11 ESTRIA TRAMONTINA OU EQUIVALENTE	MTX	UN	1	8,47	8,47
153	CHAVE GRIFE Nº 18"	MTX	UN	2	69,95	139,90
162	CINTO DE NYLON P/ ELETRICISTA	FACINTOS	UN	2	75,00	150,00
163	CINTO TIPO PARAQUEDISTA E ABDOMINAL	SAFE	UN	2	129,95	259,90
172	CONDUITE PVC 1" X 3 MTS	KRONA	UN	100	14,80	1.480,00
244	FITA ISOLANTE DE ALTA FUSÃO 19X10M	DILUX	UN	10	19,45	194,50
278	JOELHO PVC SOLDÁVEL LL 25 X 20 MM TIGRE OU EQUIVALENTE	KRONA	UN	5	5,37	26,85
279	JOELHO PVC SOLDÁVEL PR ½" TIGRE OU EQUIVALENTE	KRONA	UN	5	3,00	15,00

**Centro Administrativo Luiz da Platina**  
Rua Petrônio Portela, s/n, Centro, Xinguara-PA  
CEP 68.555-21



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, SANEAMENTO E TURISMO**

280	JOELHO PVC SOLDÁVEL PR 1 1/4" TIGRE OU EQUIVALENTE	KRONA	UN	5	7,15	35,75
289	LÂMPADA DE LED 75 W	AVANT	UN	200	47,50	9.500,00
301	LIXA D'ÁGUA Nº 400	TIGRE	UN	20	1,44	28,80
304	LIXA PARA FERRO Nº 40	TIGRE	UN	20	2,74	54,80
305	LIXA PARA FERRO Nº 50	TIGRE	UN	20	2,60	52,00
306	LIXA PARA FERRO Nº 80	TIGRE	UN	20	2,69	53,80
311	LONA PRETA 06 M LARGURA	LONAX	MTS	300	8,95	2.685,00
317	LUVA DE PVC PR 1 1/4"	KRONA	UN	10	4,95	49,50
318	LUVA DE PVC PR 1"	KRONA	UN	20	3,55	71,00
321	LUVA DE RASPA CANO CURTO	GM COURO	PAR	50	16,75	837,50
322	LUVA DE RASPA CANO LONGO	GM COURO	PAR	50	16,50	825,00
323	LUVA DE REDUÇÃO PVC ESGOTO 75 X 50	KRONA	UN	15	5,65	84,75
324	LUVA DE REDUÇÃO PVC ESGOTO 100X75	KRONA	UN	15	6,27	94,05
328	LUVA DE UNIÃO PVC SOLDÁVEL LL 50 MM	KRONA	UN	15	21,10	316,50
330	LUVA LATEX C/ FORRO ECOFFER XG	FOXLUX	UN	5000	3,09	15.450,00
340	LUVA PVC SOLDÁVEL LR 40 X 1 1/4"	KRONA	UN	10	7,95	79,50
346	MANGUEIRA PRETA PVC 1"	CARAJASFLEX	MT	50	3,01	150,50
349	MARRETA DE FERRO 2 KG C/ CABO	TARZA	UN	2	68,00	136,00
351	MARTELO DE UNHA 25 MM C/ CABO DE FERRO	MTX	UN	2	34,30	68,60
361	PÁ DE BICO Nº2 RAMADA S/CABO	RAMADA	UN	10	31,45	314,50
366	PAPELEIRA CROMADA PARA BANHEIRO	ASTRA	UN	50	17,02	851,00
367	PARAFUSO FENDA ROSCA SOBERBA P/ BUCHA Nº 06	CISER	UN	10	0,25	2,50
378	PARAFUSO PARA LAVATÓRIO	CISER	UN	15	2,15	32,25
381	PARAFUSO PARA VASO	CISER	UN	15	2,75	41,25
382	PARAFUSO ROSCA SOBERBA P/ DOBRADIÇAS	CISER	UN	15	5,37	80,55
383	PÉ DE CABRA 1"	RAMADA	UN	1	58,75	58,75
384	PENEIRA DE ARAME FINA	SÃO JOAO	UN	5	23,65	118,25
385	PENEIRA DE ARAME GROSSA	SÃO JOAO	UN	5	27,05	135,25
401	PORTA TOALHA DE PORCELANA	LUZARTE	UN	1	17,50	17,50
402	POSTE DE CONCRETO 7X100	ANDRADE	UN	5	1.229,90	6.149,50
404	PREGO 18 X 24 C/ CABEÇA 1 KG	TRIANGULO	PCT	5	14,70	73,50
405	PREGO 18 X 27 C/ CABEÇA 1 KG	TRIANGULO	PCT	5	14,73	73,65
413	RASTELO C/ CABO 10 DENTES TRAMONTINA OU SIMILAR	RAMADA	UN	50	19,81	990,50
414	RASTELO S/ CABO 14 DENTES TRAMONTINA OU SIMILAR	RAMADA	UN	50	21,31	1.065,50
417	RECEPTÁCULO DE PORCELANA E-27	ILUMI	UN	2	3,85	7,70
419	REFLETOR DE LED 100 WT	AVANT	UN	10	85,00	850,00
420	REFLETOR DE LED 50 WT	AVANT	UN	10	29,26	292,60
423	REGISTRO ESFÉRICO METAL 1"	MAXFORT	UN	5	45,33	226,65
424	REGISTRO ESFÉRICO METAL 1/2"	MAXFORT	UN	5	17,00	85,00
426	REGISTRO ESFÉRICO PVC 1 1/2"	MAXFORT	UN	5	14,54	72,70

**Centro Administrativo Luiz da Platina**  
Rua Petrónio Portela, s/n, Centro, Xinguara-PA  
CEP 68.555-21



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, SANEAMENTO E TURISMO**

427	REGISTRO ESFÉRICO PVC 1 1/4"	MAXFORT	UN	5	30,00	150,00
429	REGISTRO ESFÉRICO PVC 2"	MAXFORT	UN	5	48,40	242,00
432	REGISTRO PRESSÃO PVC 1/2"	VIQUA	UN	2	11,45	22,90
434	RÉGUA DE ALUMÍNIO 3 00 MT P/ PEDREIRO	MOR	UN	1	62,07	62,07
435	RÉGUA DE ALUMÍNIO 2 00 MT P/ PEDREIRO	MOR	UN	1	46,59	46,59
436	REJUNTE PACOTE 1 KG	REJUMASSA	UN	20	20,40	408,00
438	RISCADEIRA DE CERÂMICA	IRWIN	UN	1	295,00	295,00
441	ROLDANA Nº 103	RIBEIRO	UN	2	4,45	8,90
444	SOLVENTE DE 5 LITROS	ITAQUA	UN	3	72,00	216,00
445	SOQUETE PLÁSTICO SEM RABICHO E-27	ILUMI	UN	2	2,64	5,28
450	TALHADEIRA 3/4"	MTX	UN	2	22,00	44,00
452	TÊ DE ESGOTO 150 MM	KRONA	UN	5	44,75	223,75
454	TÊ DE ESGOTO 40MM	KRONA	UN	5	2,67	13,35
456	TÊ DE ESGOTO 75 MM	KRONA	UN	10	13,02	130,20
459	TÊ PVC PARA ESGOTO 150 X 100	KRONA	UN	5	40,00	200,00
464	TÊ PVC SOLDÁVEL 40 MM	KRONA	UN	5	7,60	38,00
465	TÊ PVC SOLDÁVEL 50 MM	KRONA	UN	5	8,13	40,65
467	TÊ PVC SOLDÁVEL LR 25 X 1/2	KRONA	UN	5	3,92	19,60
468	TÊ PVC SOLDÁVEL LR 25 X 3/4"	KRONA	UN	5	5,83	29,15
469	TÊ PVC SOLDÁVEL LR 50 X 1 1/4"	KRONA	UN	5	13,95	69,75
471	TORNEIRA DE PVC PARA JARDIN 1/2	KRONA	UN	5	4,15	20,75
472	TORNEIRA DE PVC PARA JARDIN 3/4	KRONA	UN	5	4,15	20,75
475	TORNEIRA METAL PARA LAVATÓRIO SIMPLES C-23	KRONA	UN	5	68,95	344,75
502	ZINCO 1 MT	BELGO	UN	30	94,95	2.848,50
504	TUBO DE DESCARGA	HERC	UN	20	17,53	350,60
3	ABRAÇADEIRA GALV TIPO U 2"	INCA	UN	20	1,30	26,00
8	ALICATE ARREBITADOR	MTX	UN	2	28,30	56,60
9	ALICATE BICO CURVO PARA TRAVA	MTX	UN	2	35,35	70,70
18	ARAME GALVANIZADO Nº 14	BELGO	KG	10	19,30	193,00
19	ARAME GALVANIZADO Nº 16	BELGO	KG	15	22,45	336,75
22	ARMAÇÃO DE 01 ELEMENTO PESADO	LINOX	UN	50	14,34	717,00
25	ARMÁRIO DE SOBREPOR P/ BANHEIRO MOD. A 21	METASUL	UN	5	58,30	291,50
26	ASSENTO PARA VASO SANITÁRIO	METASUL	UN	15	22,45	336,75
27	AVENTAL DE RASPA S/EMENDA 60X1MT	THECON	UN	100	60,50	6.050,00
28	BALDE 10 LITROS PVC PARA PEDREIRO	PONTEIRA BREC	UN	3	14,55	43,65
31	BICO PARA ENGRAXADEIRA 04 GARRAS	MFL	UN	10	24,30	243,00
38	BOTA P/ ELETRICISTA	SAPATOFRAN	PAR	8	79,45	635,60
92	CABO DE ALUMÍNIO DE 25 MM QUADRIplex	COBRECON	MT	1000	11,90	11.900,00
93	CABO DE COBRE FLEX 10 MM	LAMESA	MT	1000	8,10	8.100,00
94	CABO DE COBRE FLEX 16 MM	LAMESA	MT	1000	10,15	10.150,00
98	CABO EXTENSOR PARA PINTURA	TIGRE	UN	2	37,45	74,90



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, SANEAMENTO E TURISMO**

109	CADEADO PADO 50 MM OU EQUIVALENTE	STAM	UN	15	45,25	678,75
111	CAIXA D'ÁGUA POLIETILENO 1000 L	FORTLEV	UN	10	500,03	5.000,30
112	CAIXA D'AGUA POLIETILENO 500 L	FORTLEV	UN	25	322,45	8.061,25
113	CAIXA DE FERRAMENTA DE 07 GAVETA	VONDER	UN	1	154,00	154,00
119	CÂMARA DE AR PARA CARRINHO DE MAO LEVORIN OU SIMILAR	COLSON	UN	100	17,95	1.795,00
<b>VALOR TOTAL DOS ITENS R\$ 110.287,26 (CENTO E DEZ MIL DUZENTOS E OITENTA E SETE REAIS E VINTE E SEIS CENTAVOS).</b>						<b>R\$ 110.287,26</b>

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1. O Termo de Referência;
- 1.3.2. O Edital da Licitação;
- 1.3.3. A Proposta do contratado;
- 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA**

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 1 (um) ano, contados da assinatura do contrato, prorrogável por até 5 (cinco) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2. A prorrogação de que trata este item está condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, sendo permitida a negociação com o CONTRATADO.

2.3. O CONTRATADO não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.4. A prorrogação do contrato deverá ser formalizada mediante termo aditivo.

2.5. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

2.6. O contrato não poderá ser prorrogado quando o CONTRATADO tiver sido penalizado com sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com o poder público, observadas as abrangências de aplicação.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO**

3.1. O valor total do contrato é de **R\$ 110.287,26 (CENTO E DEZ MIL DUZENTOS E OITENTA E SETE REAIS E VINTE E SEIS CENTAVOS).**

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas,



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, SANEAMENTO E TURISMO**

previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

**CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

4.1. Os recursos necessários ao atendimento das despesas correrão à conta das dotações orçamentárias para o orçamento de 2025, na classificação abaixo:

**ÓRGÃO:** SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, SANEAMENTO E TURISMO

**UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:** SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

**PROJETO/ATIVIDADE:** 18.122.0016.2065- MAN. E DES. DAS ATIV. DA SEC. MEIO AMBIENTE  
**ELEMENTO DE DESPESA:** 3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO

4.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após a aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes.

**CLÁUSULA QUINTA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS**

5.1. A entrega dos materiais deverá ocorrer em até 06 (seis) dias úteis contados a partir da data de recebimento da ordem de compra e deverão ser entregues no endereço constante na ordem de compra, sempre dentro do município de Xinguara.

5.1.1. Caso não seja possível a entrega no prazo estipulado, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 24 horas de antecedência, para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado.

5.2. Os produtos deverão ser entregues no endereço constante na ordem de compra, sempre dentro do município de Xinguara;

5.3. Os produtos deverão ser novos, assim considerados de primeiro uso, e deverão ser entregues no endereço previamente indicados, acompanhados das respectivas notas fiscais;

5.4. A aquisição dos produtos será de forma **PARCELADA**, conforme a demanda das Secretarias.

5.5. Os materiais devem observar as normas técnicas aplicáveis (ABNT, INMETRO, NR's, etc.), conforme o caso;

5.6. Não aceito o bem entregue, será comunicado à empresa adjudicatária, para que proceda a respectiva e imediata substituição, para que se possa adequar o solicitado com o cotado com o efetivamente entregue, de forma a atender àquilo que efetivamente se pretendia adquirir;

5.7. O descarregamento do objeto no local definido, ficará a cargo do fornecedor, devendo ser providenciado mão-de-obra necessária, se for o caso.

5.8. A contratada deve cumprir as obrigações constantes, conforme:

**Centro Administrativo Luiz da Platina**  
Rua Petrónio Portela, s/n, Centro, Xinguara-PA  
CEP 68.555-21



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, SANEAMENTO E TURISMO**

- a) Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições;
- b) Responsabilizar-se pelos danos correntes do objeto;
- c) Entrega do objeto conforme a descrição;
- d) Não poderá ser entregues produtos fora das especificações, sem rotulagem que obedeça a legislação em vigor.

5.9. Requisitos sustentáveis para a contratada:

- c) A Contratada deverá obedecer ao disposto item 9. (Possíveis Impactos Ambientais) do Estudo Técnico Preliminar.
- d) Atender ao padrão de qualidade dos serviços, respeitando obrigatoriamente a especificação já elencada no Documento de Formalização de Demanda (DFD).

5.10. Os produtos deverão ser de **primeira qualidade** e sempre dentro do prazo de validade, estando em perfeito estado de conservação.

5.11. Caso seja encontrada qualquer incompatibilidade, o produto deverá ser substituído imediatamente por conta e ônus da contratada.

5.12. Durante o recebimento, o contratante poderá exigir a substituição de qualquer do (s) bem (s) que não esteja de acordo com a(s) especificação(ões) do Anexo I, do presente Edital, sem qualquer ônus para a administração pública.

5.13. Para cada pedido de fornecimento do objeto contratado feito pela Contratante, a CONTRATADA será responsável por todo e qualquer ônus decorrente da entrega, inclusive o frete até o endereço da Contratante, tantas vezes quantos forem necessários, conforme a necessidade da Administração. É de inteira responsabilidade da CONTRATADA, não sendo o Município de Xinguara, responsável pelo fornecimento de mão de obra para viabilizar o fornecimento;

5.14. Todas as despesas relacionadas ocorrerão por conta do fornecedor, sob o qual ficará a total responsabilidade de entregar o produto adequado, garantindo a sua total eficiência;

5.15. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

## **CLÁUSULA SEXTA – SUBCONTRATAÇÃO**

6.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, SANEAMENTO E TURISMO**

6.2. É vedada a subcontratação completa ou de parcela da obrigação.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO**

7.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento definitivo dos produtos e da apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada pelo responsável designado pela CONTRATANTE, conforme disposto no art. 145 da Lei nº 14.133/2021.

7.2. A Nota Fiscal deverá ser emitida pela CONTRATADA com a indicação dos dados bancários necessários para o crédito, bem como deverá estar acompanhada de:

- a) Comprovante de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 124, incisos II e III, da Lei nº 14.133/2021;
- b) Comprovante de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e perante a Seguridade Social.

7.3. O pagamento será realizado por meio de transferência bancária ou outro meio previamente acordado entre as partes, desde que seja garantida a rastreabilidade do pagamento.

7.4. Caso sejam constatados vícios ou irregularidades nos produtos entregues, ou na documentação apresentada, o prazo para pagamento ficará suspenso até que a CONTRATADA regularize as pendências. O prazo será reiniciado a partir da regularização.

7.5. A CONTRATANTE poderá reter valores eventualmente devidos, caso sejam identificadas obrigações contratuais, fiscais ou legais descumpridas pela CONTRATADA, assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

7.6. Os encargos decorrentes de atrasos de pagamento por parte da CONTRATANTE, quando devidos, serão limitados aos índices estabelecidos pela legislação vigente, aplicados sobre o valor atualizado.

7.7. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- 7.7.1. O prazo de validade;
- 7.7.2. A data da emissão;
- 7.7.3. Os dados do contrato e do órgão contratante;
- 7.7.4. O período respectivo de execução do contrato;
- 7.7.5. O valor a pagar; e
- 7.7.6. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.8. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, SANEAMENTO E TURISMO**

saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante.

7.9. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar:

7.9.1. verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no Termo de Referência;

7.9.2. identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.10. Constatando-se a situação de irregularidade da CONTRATADA, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.11. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da CONTRATADA, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.12. Persistindo a irregularidade, a CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.13. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a CONTRATADA não regularize sua situação.

7.14. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.14.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.15. A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, SANEAMENTO E TURISMO**

**CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE**

- 8.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano, contado a partir da data de assinatura do contrato.
- 8.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do Índice de IGP-M e o Índice Geral de Preços – Mercado.
- 8.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 8.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s)
- 8.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.
- 8.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- 8.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 8.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

**CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- 9.1. São obrigações do Contratante, além das previstas no termo de referência:
- 9.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 9.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 9.4. Notificar o CONTRATADO, por escrito, sobre vícios, defeitos incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;
- 9.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 9.6. Efetuar o pagamento ao CONTRATADO do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
- 9.6.1. Aplicar ao CONTRATADO as sanções previstas na lei e neste Contrato;



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, SANEAMENTO E TURISMO**

9.6.2. Cientificar o órgão de representação judicial do Município de Xinguara – PA para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo CONTRATADO;

9.6.3. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

9.6.4. A Administração terá o prazo de 10 (dez) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

9.6.5. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo CONTRATADO no prazo máximo de 15 (quinze) dias.

9.6.6. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

9.6.7. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

10.1. O CONTRATADO deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas, além das previstas no termo de referência:

10.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

10.3. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens e serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

10.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, SANEAMENTO E TURISMO**

10.5. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

- 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
- 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF;
- 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

10.6. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE e não poderá onerar o objeto do contrato;

10.7. Comunicar ao Fiscal do contrato tempestivamente, observada a urgência da situação, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual, não ultrapassando o prazo de 24 (vinte e quatro) horas;

10.8. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

10.9. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

10.10. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

10.11. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

10.12. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

10.13. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

10.14. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE;



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, SANEAMENTO E TURISMO**

- 10.15. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados;
- 10.16. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos;
- 10.17. Fornecer todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação de regência;
- 10.18. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;
- 10.19. Submeter previamente, por escrito, ao CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;
- 10.20. Cumprir as normas de proteção ao trabalho, inclusive aquelas relativas à segurança e à saúde no trabalho;
- 10.21. Não submeter os trabalhadores a condições degradantes de trabalho, jornadas exaustivas, servidão por dívida ou trabalhos forçados;
- 10.22. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos de idade, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos de idade, observada a legislação pertinente;
- 10.23. Não submeter o menor de dezoito anos de idade à realização de trabalho noturno e em condições perigosas e insalubres e à realização de atividades constantes na Lista de Piores Formas de Trabalho Infantil, aprovada pelo Decreto nº 6.481, de 12 de junho de 2008;
- 10.24. Receber e dar o tratamento adequado a denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho;
- 10.25. Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada (quando for o caso);
- 10.26. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 10.27. Comunicar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 10.28. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, SANEAMENTO E TURISMO**

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- I. dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III. dar causa à inexecução total do contrato;
- IV. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- V. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- VII. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX. praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

- I - **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- II - **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- III - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- IV - **Multa**:

(a) Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

(b) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 11.1, de 0,5 % a 30% do valor do Contrato.



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, SANEAMENTO E TURISMO**

(c) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 11.1, de 0,5 % a 30 % do valor do Contrato.

(d) Para infração descrita na alínea “b” do subitem 11.1, a multa será de 0,5% a 30% do valor do Contrato.

(e) Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 11.1, a multa será de 0,5% a 30% do valor do Contrato.

(f) Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 11.1, a multa será de 0,5% a 30% do valor do Contrato.

11.2.1. Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.6. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, SANEAMENTO E TURISMO**

11.7. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.8. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.10. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO**

12.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.3. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

12.4. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência desse dia.

12.5. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 30 (trinta) dias da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 30 (trinta) dias da data da comunicação.



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, SANEAMENTO E TURISMO**

12.6. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.6.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.6.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.6.3. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.7. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.7.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.7.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.7.3. Indenizações e multas.

12.8. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

12.9. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o CONTRATADO mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES**

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

13.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, SANEAMENTO E TURISMO**

necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

13.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS**

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

15.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, *caput*).

15.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).

15.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, *caput*).

15.3.1. Para garantir o cumprimento integral das obrigações assumidas pela CONTRATADA, fica designado o Sr(a). **JOÃO PEDRO MARTINS DA SILVA**, CPF nº 039.727.252-99, RG nº 7883928 PC/PA, servidor(a) Público municipal decreto nº 416/2025, e portaria nº. 900/25 como Fiscal do Contrato.

15.4. O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

15.5. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

15.6. O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração, para representá-lo na execução do contrato. (Lei nº 14.133/2021, art. 118).



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, SANEAMENTO E TURISMO**

15.6.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade (IN 5, art. 44, §1º).

15.7. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

15.8. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

15.9. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, *caput*).

15.9.1. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

15.10. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim (IN 5/2017, art. 44, §2º).

15.11. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato (IN 5/2017, art. 44, §3º).

15.12. Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso esses documentos não estejam regularizados no SICAF.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – GARANTIA DE EXECUÇÃO**

16.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO**

17.1 Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, SANEAMENTO E TURISMO**

sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO**

18.1 Fica eleito o foro da Comarca de Xinguara/PA, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

E, por estarem em pleno acordo, CONTRATANTE e CONTRATADO, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor, juntamente com 02 (duas) testemunhas para que produza efeitos legais.

**Xinguara - PA, 25 de junho de 2025.**

\_\_\_\_\_  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, SANEAMENTO E TURISMO**  
**ANTÔNIO PEREIRA GUIMARÃES**  
SECRETÁRIO MUNICIPAL  
CONTRATANTE

\_\_\_\_\_  
**SANTANA & MORAIS EMPREENDIMENTO LTDA**  
**CRISLEY DA SILVA MORAIS – Representante**  
CONTRATADA

Testemunhas:

1. \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_